



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

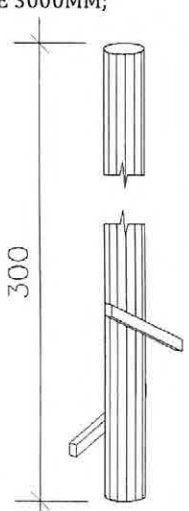
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

PRAZO: de 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Eggert, 405, Pavimento 1 - Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (89.256-330), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.457/0001-76, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Alexandre Innocenti Ortiz**, portador do CPF nº 006.720.119-99 e RG nº 337.870-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	7	100,0	UN	18037	TUBO METÁLICO TUBULAR GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 2.1/2" (EXTERNA) DE COM ESPESSURA DE 1,95MM COM UMA TAMPA EM PLÁSTICO E ALETAS ANTI GIRO PARA FIXAÇÃO EM BASE DE CONCRETO E ALTURA TOTAL DE 3000MM; 	97,30	9.730,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(nove mil e setecentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.44	509	4118

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 76/2018,**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: A proponente fica obrigada a garantir a qualidade de todos os itens fornecidos e eventual substituição pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o item e haja necessidade de transporte para a troca, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução dos problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Engenharia/Divisão de Estudos e Projetos, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Nono: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Décimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Assessor de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá ao fiscal, o servidor, Sr. Douglas Cristian Strapazon, nomeado através do Decreto nº 3.524 de 04 de julho de 2007, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no CONTRATANTE de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do CONTRATANTE de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do CONTRATANTE, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 76/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do CONTRATANTE, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



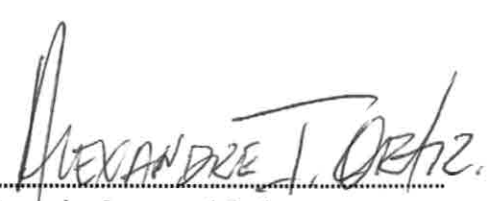
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alexandre Innocenti Ortiz
RD Comércio de Ferragens Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7197 | Pato Branco, 7 de agosto de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ERRATA

Diário do Sudoeste informa: O referido edital abaixo (EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO), com inserção confirmada na Edição 7196 da dia 04/08/2018, por erro de diagramação não foi publicado. Segue abaixo edital:

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação: Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização;

Renasçença, 05 de agosto de 2018.

Lecir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 003/2018

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

OBJETO: "Aquisição de móveis e equipamentos para comunicação e processamento de dados, para uso da Câmara Municipal de Clevelândia", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital do Pregão Presencial 003/2018.

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Computador com processador core i5	R\$ 3.788,00
02	01	Notebook modelo A515-S1Q-72DB, tela 15,6", sistema operacional Windows, processador core i5	R\$ 2.750,52
03	01	Projeto multimídia com resolução máxima 1400x1050	R\$ 3.001,53
Total			17.067,05

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Telefone com fio	R\$ 104,33
02	02	Cadeira função de sistema relax com trava no ponto inicial	R\$ 484,25
03	01	Armário modular 130 cm 2 portas, de 02 e 05 prateleiras	R\$ 530,99
Total			1.819,46

O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 18.464,00 (Dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais).
Proposante vencedor: Dinamar Pedro Scherer ME CNPJ: 05.593.507/0001-10
Clevelândia, 05 de agosto de 2018. Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 041/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018, Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a vaga de Auxiliar de Serviços Gerais: SALETE MARAFON RODRIGUES
CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº 001/2018 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº 008/2018-PICOMINS, de 05 de setembro de 2018, O Inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico:
www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/emf/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Errata do Edital de Convocação da Assembleia Geral 004/2018
Onze (11) de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR.
Lecir Canan Bortoli, Prefeito Municipal.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/emf/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Concessão de diárias pela prestação de serviço fora do domicílio.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/emf/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA - PR

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 113/2017 - Tomada de Preços nº 18/2017 - Contratante: Município de Coronel Vieira. Contratada: PERFORRE, POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.830/0001-83. Considerando a solicitação de cancelamento, cancelar o contrato e programar a reprogramação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo de execução por mais 05 dias, de 22/07/2018 a 22/08/2018. Permanecendo inalterados os demais cláusulas. Coronel Vieira, 24 de julho de 2018. Frank Azeite Sobrinho, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e componentes para manutenção de veículos. Município de Coronel Vieira. Prazo: 12 meses, de 13/07/2018 a 12/07/2019. Contratante: Município de Coronel Vieira. DETENTORAS:

REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
00/2018	HILLESHEIM & FILHOS LTDA - EPP	05.534.394/0001-38	1748,00
00/2018	MAZ SINALIZACAO E TINTAS EIRELI	04.948.394/0001-41	1748,00
00/2018	RD CONCRETO DE PERAMBURA E PERAMBURAS EIRELI	23.037.497/0001-78	9730,00

Coronel Vieira, 12 de julho de 2018. Frank Azeite Sobrinho, Prefeito.

CONTRATO Nº 144/2018 - Pregão Presencial nº 85/2018 - Contratante: Município de Coronel Vieira. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.883.301/0001-18. Objeto: fornecimento de peças e mão de obra para conserto de infraestrutura exterior. Prazo: 12 meses, de 13/07/2018 a 12/07/2019. Valor total R\$ 5.359,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vieira, 30 de julho de 2018. Frank Azeite Sobrinho, Prefeito.

Extrato dos Contratos de Inexigibilidade de Licitação 25/2018 - Choppinzinho Público 5/2018. Objeto: Aquisição de Óleo de Alimento para Agricultura Familiar, Vigência: Até 30 de setembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/93. Elementos de despesas: (072), (074), (076), (078) e (080). Data de assinatura: 27/07/2018. Pátes: Município de Choppinzinho, representado por Álvaro Dênis Ceni Socário, CNPJ nº 28/2018, Valor Total: R\$ 3.185,74. Meritês: Daniel Pátes, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 5.819,08. Gândio José Pátes, Contrato nº 20/2018, Valor Total: R\$ 4.951,50. Maria Terezinha Simão Ramer, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 3.445,00. André Marcelo Morgenson, Contrato nº 20/2018, Valor Total: R\$ 1.825,75. João Maria de Oliveira, Contrato nº 25/2018, Valor Total: R\$ 708,50. Diógenes Rafael Bortoli, Contrato nº 26/2018, Valor Total: R\$ 5.219,46. Evair Conforti Azeite, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 4.308,04. Gabriel Florentin Dedeidi, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 2.912,02. Meritês: dos Santos Rosa, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 5.486,20. Lúcio Gilmar Bortoli, Contrato nº 29/2018, Valor Total: R\$ 5.473,08. Eliane Terezinha de Abreu da Silva, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 1.883,00. Eduardo José Delacort, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 8.838,44. Cleo Azeite Bortoli, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 12.542,00. Gaudério Marfion, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 3.185,31. Alexandre José Tellez, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 19.170,00. Líbera Filmar, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 13.342,32. Lauriano de Oliveira, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 4.189,50. Daniêlle de Oliveira Ribar, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 18.069,40. Elmar José Borges, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 5.185,05. Valéria Maria Wendep Delle Tese, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 3.013,50. Valerim Pátes, Contrato nº 27/2018, Valor Total: R\$ 4.381,85. Ana Michado Kuhn, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 1.855,29. Ivela Zani dos Santos, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 1.855,29. Edene Zuccone Faverio, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 2.175,14. Leonides de Carvalho Müller, Contrato nº 28/2018, Valor Total: R\$ 5.733,00. José Nunes de Almeida.

Expos: Extrato do Contrato nº 25/2018, Contratante: Município de Choppinzinho, Contratada: Autotec do Brasil Serviços Ltda, CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Operamentos Eletrônicos). Valor Total: R\$ 7.982,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1175. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/93. Data de assinatura: 05/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Socário, pelo Município, Arthur Koudaschinsky dos Anjos Grazielle dos Santos Domingos, pela Empresa.

Expos: Extrato do Contrato 29/2018, Contratante: Município de Choppinzinho, Contratada: Rheuma Clínica Médica de Reumatologia do Sudoeste Ltda EPP, CNPJ: 06.239.835/0001-22. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados - Consultas em Reumatologia. Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/90, Art. 24. Elemento de despesa: 768. Data de assinatura: 05/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Socário, pelo Município e Maicon Nunes Lourenço, pela empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SOCÁRIO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Maritês Ceni Pátes	2.185,74
Gândio José Pátes	5.819,08
Maria Terezinha Simão Ramer	4.951,50
André Marcelo Morgenson	3.445,00
João Maria de Oliveira	1.825,75
Diógenes Rafael Bortoli	708,50
Evair Conforti Azeite	5.219,46
Gabriel Florentin Dedeidi	4.308,04
Meritês dos Santos Rosa	2.912,02
Lúcio Gilmar Bortoli	5.486,20
Eliane Terezinha de Abreu da Silva	1.883,00
Eduardo José Delacort	8.838,44
Cleo Azeite Bortoli	12.542,00
Gaudério Marfion	3.185,31
Alexandre José Tellez	19.170,00
Líbera Filmar	13.342,32
Lauriano de Oliveira	4.189,50
Daniêlle de Oliveira Ribar	18.069,40
Elmar José Borges	5.185,05
Valéria Maria Wendep Delle Tese	3.013,50
Valerim Pátes	4.381,85
Ana Michado Kuhn	1.855,29
Ivela Zani dos Santos	1.855,29
Edene Zuccone Faverio	2.175,14
Leonides de Carvalho Müller	5.733,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPPINCINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2018, Álvaro Dênis Ceni Socário Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SOCÁRIO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	02.144.891/0001-85	7.982,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPPINCINHO, PR, 05 DE AGOSTO DE 2018, Álvaro Dênis Ceni Socário Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SOCÁRIO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

RHEUMA CLÍNICA MÉDICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
06.239.835/0001-22		32.400,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPPINCINHO, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018, Álvaro Dênis Ceni Socário Prefeito

"EXTRATO DE RATIFICAÇÃO"

Edital de Pregão Presencial nº 06/2018
O Município de Renasçença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.201.091/0001-06, com sede em Getúlio Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, torna público que esta ratificação e o edital são os seguintes textos:

Onze (11) de agosto de 2018
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 05 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Renasçença, à Rua Otávio Vargas, nº 901, Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 do dia 08 de agosto, junto a sala de reuniões da Administração da Prefeitura Municipal de Renasçença - PR.

Onze (11) de agosto de 2018
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 17 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Renasçença, à Rua Otávio Vargas, nº 901, Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 do dia 17 de agosto de 2018, junto a sala de reuniões da Administração da Prefeitura Municipal de Renasçença - PR.

Renasçença, 05 de agosto de 2018.
Lecir Canan Bortoli
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Eládio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 053/2018 - PMM, que tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de dietas e suplementos alimentares com prescrição médica, para pacientes portadores de necessidades especiais e recém-nascidos desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi vencedora dos itens 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 25 e 26 com o valor global de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, foi vencedora dos itens 23 e 24, com o valor global de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, foi vencedora dos itens 02, 04, 05, 08, 08 e 11 com o valor global de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ME, foi vencedora dos itens 16 e 20, com o valor global de R\$ 44.142,00 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais), PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, foi vencedora do item 18, com o valor global de R\$ 10.025,00 (dez mil vinte e cinco reais), VACCARIN & ALFF LTDA, foi vencedora dos itens 01, 03, 07, 09 e 17, com o valor global de R\$ 161.549,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Mangueirinha, 06 de agosto de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS - PR
DECRETO Nº 56/2018 - Data: 06/08/2018. Súmula: "Ata de Registro Adicional Suplementar no Documento de Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Serviço Público de 2018". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ampop.com.br, edição do dia 07/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2013 de 13/01/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS - PR

PORTARIA Nº 84/2018 - Data: 06/08/2018. SÚMULA: "Concede gratificação para Servidora Municipal Soraili Kalamar Martins". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ampop.com.br, edição do dia 07/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2013 de 13/01/2013.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
Nº 001/2018 - CC

(Vinculado a Concorrência nº 007/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renasçença
CONTRATADA: Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização.

OBJETO: Concessão de uso à cooperativas de agricultores familiares de parte do imóvel rural nº 26-remanescente da gleba esperança, conforme discriminado no termo de referência, de acordo com a Lei nº 1.555 de 07 de dezembro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de agosto de 2018.

FORO: Comarca de Maripólis, Estado do Paraná.

Renasçença, 06 de agosto de 2018.

Lecir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 053/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para aquisição de tratores agrícolas convênio 172/2018 PRT 15.268.785-0, em favor da seguinte empresa:

Taissa S/A, no valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais);

Renasçença, 06 de agosto de 2018.

Lecir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 054/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de artefatos de pirotecnia, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos ou serviços necessários para a execução da queima dos materiais, em eventos culturais ou desportivos, a serem realizados pelo município de Renasçença, em favor da seguinte empresa:

Dariva Fogos e Peças Ltda, no valor total de R\$ 129.739,95 (cento e vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Renasçença, 06 de agosto de 2018.

Lecir Canan Bortoli

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.08.06 17:42:06 -03'00'

Terça-Feira, 07 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0015

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 25.07.2018 a 22.09.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275784

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas e suportes metálicos para sinalização vertical de trânsito em diversas ruas do perímetro urbano do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, 13.07.2018 a 12.07.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
98/2018	HILLESHEIM & FILHOS LTDA-EPP	05.538.358/0001-96	4.749,00
99/2018	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI	04.996.705/0001-61	6.768,00
100/2018	RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	23.037.457/0001-78	9.730,00

Coronel Vivida, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275785

CONTRATO Nº 144/2018 – Pregão Presencial nº 85/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: fornecimento de peças e mão de obra para conserto da retroescavadeira caterpillar 416e, ano 2010 de uso do setor rodoviário. Valor total R\$ 5.359,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275788

